



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 004/18

Processo nº 012/18

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES" PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente em exercício, **Vereadora Anete Monteiro dos Santos Casagrande**, casada, brasileira, portadora do RG nº 145.757-01 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 027.772.168-78, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, e Vice - Presidente em exercício, **Vereador Eduardo Elias Dias**, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, e Secretária, **Vereadora Regina Noemia Geromel Corochel**, casada, brasileira, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 076.951.678-51, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Heitor Villa Lobos, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores", doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Hélio Ferreira da Silva, 280, Jd. Fátima, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.281.728/0001-27 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pelo Presidente **Senhor Benedito Tadeu Rosa**, portador do RG nº 1.627.297 e CPF sob o nº 285.908.996-91, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Hélio Ferreira da Silva, nº 280, Jd. N. Sra de Fátima, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de radiodifusão, de transmissão ao vivo, na íntegra, das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araras, às segundas-feiras, às 20h, a partir de 07/06/2018 conforme disposto no Decreto Legislativo nº 01, de 06 de maio de 1997, à disposição da Lei 8.666/93, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Da Contratada:

- a) Transmitir as sessões a que se refere à Cláusula Primeira, segundo a forma e especificações constantes no Anexo I do Convite nº 002/2018, da proposta comercial da CONTRATADA encartada à fl. 138 do Processo nº 012/2018 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.
- b) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara como responsável pela execução do serviço.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.
- f) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, sendo proibido qualquer publicidade sobre os serviços contratados, salvo prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Araras.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature with the letter 'B' and another signature below it.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- g) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário.
 - h) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Câmara Municipal de Araras, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
 - i) Ressarcir à Câmara Municipal de Araras, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas.
 - j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato.
 - k) Manter endereço atualizado e cadastrado junto à Câmara Municipal de Araras para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.
 - l) Não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato.
 - m) Garantir que todas as despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do Contratante, sempre que solicitado, serão custeadas pela Contratada.
 - n) Não se utilizar de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto do Contrato.
 - o) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999.
- 2.2 – Da Contratante:
- a) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências específicas, indicando as razões da recusa.
 - b) Conferir e atestar as NFe's.
 - c) Efetuar os pagamentos correspondentes ao objeto executado, dentro do prazo previsto.
 - d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
 - f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
 - g) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
 - h) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento dos serviços de radiodifusão para transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araras no valor por sessão de R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais) serão realizados mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal e /ou Nota Fiscal Fatura de Prestação Serviços no dia 10 do mês subseqüente, em 12 (doze) parcelas mensais.

3.2 – O valor total do contrato é de R\$ 35.055,00 (trinta e cinco mil, cinquenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



4.2 - O preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAÚSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito.
- b) SUSPENSÃO para licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos.
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

- Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
- Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, ao Convite nº 002/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

7.2 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, 24 de maio de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Eduardo Elias Dias
Vice – Presidente em exercício

Anete Monteiro dos Santos Caságrande
Presidente em exercício

Regina Noemia Geromel Corochel
Secretária em exercício

CONTRATADA
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO “CIDADE DAS ÁRVORES”

Benedito Tadeu Rosa
Presidente